



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 308/1999

**Assunto: "DETRMINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ."**

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/11/1999

Sanção: 29/11/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 308/99

Em, 29 de novembro de 1999.

**"DETERMINA HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS EM SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ".**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO,
Sr. RENI GOSTINI, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O horário de fechamento dos
estabelecimentos comerciais em São Miguel do Guaporé será o seguinte:

- a) - Segunda a Sexta - Feira: 18:00;
- b) - Sábado : 13:00

Parágrafo Único - Ficam excluídos da imposição do
"CAPUT" OS Supermercados, bares, restaurantes e as farmácias, cujo horário
já está disciplinado pela Lei de plantões;

Art. 2º - Fica proibida a abertura dos comércio aos
domingos e feriados , excetuados os pontos facultativos do Município;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal efetuará a fiscalização
e os infratores pagarão multa equivalente a 3 (três) UPVM;

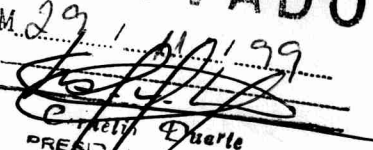
§ primeiro - No caso de reincidência a multa será em
valor dobrado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ Segundo – O Comerciante que infringir novamente esta lei, no período de 06 (seis) meses terá cassado o Alvará de Funcionamento por 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara municipal, 29 de novembro de 1999.

APROVADO
E M. 29 / 11 / 99

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROMULGADO
E M. 09 / 03 / 2000
